

O sistema Doações Gov.br e o processo decisório para os desfazimentos de bens móveis em universidades federais no Brasil

Isabela Luana da Silva Chacon – Universidade Federal de Pernambuco
isabela.luana@ufpe.br

<https://orcid.org/0009-0009-0500-6966>

Resumo – As decisões governamentais precisam adaptar-se à dinâmica mundial de sustentabilidade, essa é uma necessidade preeminente. Nesse sentido, evidencia-se a relevância da Logística Reversa, aplicada à destinação dos bens no fim de vida. No Brasil, tal movimentação denomina-se, na Administração Pública, desfazimento e no sentido de desburocratizar os processos e inovar, destaca-se o Doações Gov.br (antigo Reuse), um sistema informatizado para este fim. Deste modo, para esta pesquisa, delimitaram-se as universidades federais do Brasil, por serem ambiente propício a soluções, objetivando-se compreender como as decisões são tomadas quanto ao desfazimento, a partir do uso desse sistema. Definindo-se como uma pesquisa do tipo qualitativa, documental e descritiva, utilizando-se de benchmarking e alcançando-se como resultados: o sistema é legal, eficiente, porém ainda é subutilizado.

Palavras-chave: sustentabilidade, universidades, desfazimento.

The Doações Gov.br system and the decision-making process for the disposal of movable assets at federal universities in Brazil

Abstract – Government decisions need to adapt to the global dynamics of sustainability; this is a preeminent need. In this sense, the relevance of Reverse Logistics, applied to the destination of goods at the end of life, is evident. In Brazil, this movement is called undoing in the Public Administration and to reduce bureaucracy in processes and innovate, Doações Gov.br (formerly Reuse) stands out, a computerized system for this purpose. Therefore, for this research, federal universities in Brazil were delimited, as they are in an environment conducive to solutions aiming to understand how decisions are made regarding undoing, based on the use of this system. Defining itself as qualitative, documental, and descriptive research, using benchmarking and achieving results, the system is legal, efficient, but is still underused.

Keywords: sustainability, universities, undoing.

Data da Submissão: 06/09/2023

-

Data de aceitação: 18/12/2023

Este artigo está licenciado sob forma de uma licença Creative Commons
Atribuição-Não Comercial-Sem Derivações 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/>



DOI: DOI: <https://doi.org/10.51359/2317-0115.2023.260723>

1. Introdução

A Agenda 2030 é composta por 17 Objetivos para o desenvolvimento sustentável (ODS) e são de acordo com a ONU um apelo global para reduzir substancialmente a geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reuso; incentivar as empresas a adotar práticas sustentáveis; e promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais (ONU, 2023).

Segundo Dabees *et al.* (2023), a logística reversa (LR) torna-se uma necessidade competitiva, sendo escolhida como decisão estratégica e como benefício para a sustentabilidade (Yang; Thoo, 2023). Dabees *et al.* (2023) também reconhece que os estudos sobre LR são provenientes dos países desenvolvidos, concentrando-se em compreender o processo por completo, havendo pouca evidência em países em desenvolvimento.

De acordo com a Controladoria Geral da União (CGU), o desfazimento é o movimento que os bens móveis realizam ao longo do ciclo de vida deste, cuja tendência é a de que os seus custos operacionais aumentem, ao mesmo tempo que seu valor de venda ou mercado vai diminuindo, chegando-se à conclusão de que tais bens deixam de ser úteis para a entidade. Como também, há bens que se tornam obsoletos ou ultrapassados. Esse movimento, denominado desfazimento, retirará os bens do acervo patrimonial e estes poderão ser destinados por transferência, cessão, alienação, descarte ou doação (CGU, 2022; Brasil, 2018a).

Ademais, de acordo com o Ministério de Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) inexistente um modelo que direcione como realizar o desfazimento na Administração Pública e de acordo com a CGU em seu Relatório sobre desfazimento de 2022 evidencia a urgente para que se destine atenção a esta problemática na Administração Pública no Brasil, pois gera custos financeiros e de oportunidade (Brasil, 2023c; CGU, 2022).

Por sua vez, as universidades são como pequenas cidades, cujo papel de buscar soluções, multiplicador do pensamento crítico, segundo Araújo, Nunes e Curado (2023) exige uma postura mais contundente dos seus gestores voltados para a questão ambiental. Nesse sentido, destaca-se também que no Brasil, existem até 2023, 69 Universidades Federais (UF's), de acordo com o Ministério da Educação (MEC) e, destas, metade possui norma interna que oriente o desfazimento de bens inservíveis. Tais argumentos, motivaram a presente pesquisa a fim de se compreender como as decisões são tomadas a partir do uso do sistema Doações Gov.br (Brasil, 2023b).

Para tanto, realizou-se consultas às UF's em seus sítios eletrônicos e em suas ouvidorias, cumprindo o que rege a Lei de Acesso à Informação (LAI) (Brasil, 2011). Além de se verificar o sistema Doações Gov.br e o Pannel Doações do Tesouro Nacional Transparente.

Destaca-se que a adoção do sistema Doações Gov.br para a realização do desfazimento de bens inservíveis pela Administração Pública pode ser considerada uma ruptura, uma inovação. Não obstante, ao evidenciar a inovação advinda de Schumpeter, que produz tanto desequilíbrio quanto desenvolvimento, esta conduz a uma mudança espontânea e descontínua, perturbando o equilíbrio, de uma forma que o altera, o desloca para sempre para um novo estado de equilíbrio, diferentemente daquele previamente existente (Martes, 2010).

Esta pesquisa torna-se, assim, pertinente para as universidades federais, pois espelha boas práticas e o uso do *benchmarking* na atuação do desfazimento de bens móveis. Revelando que a administração utiliza a ferramenta Doações Gov.br, mas conforme verificado, ao delimitar as universidades federais como cenário, verificou-se que esta não contempla tal instrumento com efetividade em seu processo decisório para a realização de desfazimento de inservíveis.

Evidenciando-se, portanto, que apesar das exigências normativas, cada vez mais direcionadas para a sustentabilidade, as questões que assolam o desfazimento de bens móveis continuam sendo colocadas à margem, o que conduz a uma gestão patrimonial com custos financeiros e de oportunidade pelo acúmulo de bens sem utilidade. Portanto, o presente estudo pauta-se em lançar luz sobre a temática do desfazimento de bens móveis e contribuir para as universidades federais poderem tomar melhores decisões com eficiência, transparência e desburocratizando, conforme reconhece e orienta a CGU (2022).

2. Conceitos utilizados

Apresenta-se na sequência um pequeno inventário de conceitos auxiliares à consecução do texto.

2.1 A Logística Reversa e o desfazimento

A logística reversa (LR) é tópico pujante e crescente não apenas na indústria, mas na comunidade científica (Chaves; Balista; Comper, 2019). Considerado como “o processo de planejamento, implementação e controle de fluxos de retorno de matérias-primas, estoque em processo, embalagem e produtos acabados, desde um ponto de fabrico, distribuição ou utilização até um ponto de valorização ou de eliminação adequada.” (Kosacka-Olejnik; Werner-Lewandowska, 2020, p. 9).

No Brasil, a Constituição Federal (CF) já determina, no Art. 225, que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e preconiza como responsáveis o Poder Público e a coletividade por defender e preservar para as futuras gerações (Brasil, 1988). É notória a preocupação em se direcionar as compras públicas coadunadas com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável (Brasil, 1993).

Denotando-se, a prevenção não apenas nas Compras Públicas Sustentáveis (CPS), mas na questão do desfazimento, destacada como exigência para a composição do processo licitatório (Brasil, 2021).

O desfazimento é o movimento que os bens móveis realizam ao longo do ciclo de vida deste, cuja tendência é a de que os seus custos operacionais aumentem, ao mesmo tempo em que seu valor de venda ou mercado vai diminuindo, chegando-se à conclusão de que tais bens deixam de ser úteis para a entidade (CGU, 2022).

Como também, há bens que se tornam obsoletos ou ultrapassados. Esse movimento, denominado desfazimento, retirará os bens do acervo patrimonial e estes poderão ser destinados por transferência, cessão, alienação, descarte ou doação (Brasil, 2018a).

Dessa forma, há, por parte do Estado brasileiro, um posicionamento, cada vez mais efetivo, não apenas quanto à aquisição de bens, mas também quanto à adequada destinação final, constantes na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), Lei nº 12.305, de 2010, e reforçada no Decreto nº 10.936, de 2022 (Brasil, 2022a; Oliveira et al., 2021). Ratificada por Yang e Thoo (2023), quando defendem que a LR pode contribuir consideravelmente para as iniciativas organizacionais sustentáveis e que, sendo bem gerenciadas, permitirão as indústrias a recuperação de valores, que de outra forma seriam perdidos.

É possível perceber, assim, a presença de uma política de governança na Administração Pública Brasileira, normatizada por meio do Decreto nº 9.203, de 2017, que viabiliza tal posicionamento, no seu art. 2º, inc. I, como um “conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade” (Brasil, 2017).

Por conseguinte, o desfazimento é parte do ciclo de vida do produto e pauta na preservação do meio ambiente, desde a Rio 92 até a Agenda 2030 (Medeiros; Quaresma, 2021). Nesse sentido, nos últimos anos, um conjunto de normativas mais sustentáveis tornaram-se exigíveis, destacando-se como principais normas para a realização do desfazimento de bens móveis inservíveis, segundo o MGI: o Decreto nº 99.509, de 1990; o Decreto nº 9.373, de 2018, atualizado por meio do Decreto nº 10.340, de 2020; a Instrução Normativa (IN) nº 11, de 2018; a Lei nº 14.479, de 2022; e o Decreto nº 11.461, de 2023, dentre outras (Brasil, 2023c).

Não obstante, apesar desse arcabouço normativo, ainda é precário o número de processos de desfazimentos, bem como pesquisas sob tal ótica (Cavalcanti *et al.*, 2017). É válido salientar que, conforme a CGU (2022), no campo normativo, após a compilação das diversas normas legais vigentes, ainda se identifica um *déficit* em relação à organização e à administração de bens móveis no âmbito federal.

Como também é salutar entender que bens móveis são todos aqueles suscetíveis de movimento próprio ou de força distinta, sem alterar a substância ou a destinação econômico-social, segundo o Código Civil (Brasil, 2002a).

Com o decurso do tempo, os bens móveis perdem algumas de suas propriedades, de suas características e deixam de ser úteis ao órgão possuidor, tornando-se, desta forma, inservíveis, devendo, para tanto, ser classificados como bens inservíveis do tipo ociosos, recuperáveis, antieconômicos ou irrecuperáveis, que são conforme o art. 3º do Decreto nº 9.373, de 2018 (Brasil, 2020):

- I- Ocioso – bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;
- II- Recuperável – bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;
- III- Antieconômico – bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência; ou
- IV- Irrecuperável – bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em

razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

Os bens serão avaliados e classificados por uma comissão, instituída por autoridade competente, composta por no mínimo três servidores do órgão, que deverá avaliar os bens, de acordo com o art. 10 do Decreto nº 9.373, de 2018 e sugerirão o tipo de desfazimento. Outrossim, a disposição final, por ser a última etapa do ciclo de vida do produto, considerada como de responsabilidade compartilhada, deve adotar SLR, cuja destinação deve ser ambientalmente adequada, a fim de que se evitem danos ou riscos à saúde pública, além de minimizar impactos ambientais, podendo ser admitidos a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação, o aproveitamento energético, dentre outros (Couto; Lange, 2017).

A Lei nº 12.305, de 2010 instituiu a PNRS e é considerada um marco para a sociedade brasileira em relação à sustentabilidade (Brasil, 2022). Da mesma forma, o Programa Nacional de Logística Reversa, regulamentado pelo Decreto nº 10.936, de 2022, visa coordenar os Sistemas de Logística Reversa (SLR), conceituando a Logística Reversa (LR), em seu art. 13, como sendo um “instrumento de desenvolvimento econômico e social” direcionado para “viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou para outra destinação final ambientalmente adequada”. (Brasil, 2022).

Segundo Couto e Lange (2017), esse rigor das legislações ambientais tem impulsionado as ações para a concretização dos SLR. A PNRS sustenta-se no desenvolvimento sustentável, na cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade e, principalmente a responsabilidade compartilhada (Brasil, 2010; Brasil, 1988). Sendo presente, o posicionamento das organizações públicas e privadas, preocupadas não apenas com o lucro, mas com objetivos de interesse social, ambiental e organizacional, além de satisfazer diferentes *stakeholders*, o que direciona a decisões dotadas de visão holística (Leite, 2017).

Couto e Lange (2017) esclarecem que a motivação para a realização da LR encontra-se em três eixos, que são: o ambiental, o financeiro e o legal. O ambiental evidencia-se como uma vantagem competitiva, pois empresas “verdes” satisfazem às expectativas dos clientes. O financeiro advindo da redução dos custos, quando se recupera produtos, reutilizando peças sobressalentes ou vendendo-as no mercado secundário. E, a legal, que conduz à cooperação, a ser implementada de forma individualizada e encadeada pelos fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos que, por conseguinte, formam a cadeia produtiva, forçando-os a rever os ciclos de vida de seus produtos (Brasil, 2022).

Conceituando, neste sentido, o ciclo de vida do produto, como uma série de etapas que envolvem todo o desenvolvimento deste, desde a matéria-prima, insumos, passando pelo processo produtivo, o próprio consumo até a disposição final (Brasil, 2010). Outrossim, é válido esclarecer que a Administração Pública, por meio desta política de Resíduos Sólidos, já vem apresentando resultados, porém Couto e Lange (2017) afirmam que ainda há lacunas críticas para que os SLR possam se estabelecer entre o Governo Federal e os setores produtivos e elucida dois grandes desafios para o desenvolvimento e operacionalização dos SLR: a atuação direta do governo federal, quanto à adequação nas

Leis, aspectos tributários, instrumentos financeiros e licenciamento ambiental, como também o controle entre os elos das cadeias produtivas como elemento articulador, regulamentador e fiscalizador do cumprimento dos acordos setoriais; assim como, a definição do modelo operacional e a relação entre os agentes responsáveis pela gestão compartilhada (município, consumidor, comerciante, distribuidor, importador e fabricante) (Oliveira et al., 2021; Brasil, 2023a).

Por fim, os Sistemas de Logística Reversa utilizam-se de três instrumentos, de acordo com o Decreto nº 10.936, de 2022: os acordos setoriais, que são atos firmados entre o Poder Público e os fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, com vistas à implantar a responsabilidade compartilhada; os regulamentos editados pelo Poder Público, que visem implementar ou aprimorar; e, por fim, os termos de compromisso que surgirão, na medida em que, os acordos setoriais ou os regulamentos não suprirem, seja pela inexistência ou pela complexidade.

Conforme a Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) nº 448, de 2002, são equipamentos e material Permanente “aqueles que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos”. Além disso, para diferenciá-los dos bens de consumo, devem-se considerar como parâmetros excludentes a fragilidade, a perecibilidade, a incorporabilidade e a transformabilidade, assim, são elencados num rol não taxativo que abrange desde aeronaves, utensílios domésticos até armamentos, mobiliário em geral e veículos (Brasil, 2002b).

Os bens permanentes, diferentemente dos bens de consumo, seguem, conforme a CGU (2022), as etapas de aquisição/recebimento; cadastramento/tombamento; destinação/movimentação; inventários/contabilização e o desfazimento/baixa. Assim, as modalidades de movimentação de bens, denominado desfazimento, retirará os bens do acervo patrimonial e estes poderão ser destinados por cessão, transferência, alienação, descarte ou doação.

Quanto a cessão esta é de caráter precário e por prazo determinado, com transferência de posse, podendo ser realizada: entre órgãos da União; entre a União e as autarquias e fundações públicas federais; ou entre a União e as autarquias e fundações públicas federais e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e suas autarquias e fundações públicas.

Enquanto a transferência é de caráter permanente, poderá ser interna, quando realizada entre unidades organizacionais, dentro do mesmo órgão ou entidade; ou externa, quando realizada entre órgãos da União, enquanto os bens ociosos e os recuperáveis poderão ser reaproveitados, mediante transferência interna ou externa.

Ademais, a movimentação do tipo alienação deve ocorrer em conformidade com a legislação aplicável às licitações e aos contratos no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, sendo indispensável a avaliação prévia.

Há, ainda, o descarte que ocorre ao verificar a impossibilidade ou a inconveniência da alienação do bem classificado como irrecuperável, a autoridade competente determinará sua destinação ou disposição final ambientalmente adequada, nos termos da PNRS (Brasil, 2010).

Por fim, a última forma de movimentação para desfazimento é a doação, conforme preceitua a Lei de licitações será permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente

à escolha de outra forma de alienação, que poderá ser feita em favor: da União, de suas autarquias e de suas fundações públicas; das empresas públicas federais ou das sociedades de economia mista federais prestadoras de serviço público, desde que a doação se destine à atividade fim por elas prestada; dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas; de organizações da sociedade civil de interesse público; ou de associações e de cooperativas (Brasil, 1993; Brasil, 2018a; CGU, 2022).

Na medida em que a instituição pública verifica que seus bens móveis não são mais úteis a esta, a mesma deve adotar o procedimento do desfazimento. Destaca-se na PNRS de 2010, que uma disposição final ambientalmente adequada requer, consoante o art. 3º, inc. IX, uma “distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos” (Brasil, 2010).

2.2 Governança e inovação

Quanto à gestão pública, destacam-se a substituição dos modelos de Políticas de Gestão Pública (PGPs) e burocráticos por dois outros modelos: o da Administração Pública Gerencial (AGP) e o do Governo Empreendedor (GE), além do movimento da Governança Pública (GP), mais voltado para o relacional do que para a melhoria da gestão das organizações públicas, expressando potencialidade, desses modelos de reforma, no longo prazo (Secchi, 2009).

Evidencia-se que a inovação advinda de Martes (2010) produz um fenômeno distinto, inteiramente estranho ao que pode ser observado no fluxo circular ou na tendência para o equilíbrio e, desta forma, provoca a ruptura para um novo ciclo de crescimento.

As Políticas de Gestão Pública (PGPs) desenham suas estruturas organizacionais, via *benchmark* das organizações privadas para as públicas. Por sua vez, o burocrático, espalhou-se pelo mundo no século XX, em que o poder emanava das normas e das instituições formais predominando a formalidade, a impessoalidade e o profissionalismo. Este último, sofreu críticas (Secchi, 2009) que foram denominadas disfunções burocráticas, dentre as quais revelam-se: a resistência à mudança; a obediência irrestrita às normas, não considerando os indivíduos (Secchi, 2009).

Na contramão deste, surge o gerencialismo que coaduna da AGP e o do GE. A AGP ou Nova Gestão Pública (NGP) sustenta-se em valores como eficiência, eficácia e competitividade, podendo ser filosofia, conjunto de ferramentas e, de acordo com Hood (1995), possui como prescrições: “o uso de práticas de gestão provenientes da administração privada; a atenção à disciplina e parcimônia; os administradores empreendedores com autonomia para decidir; a avaliação de desempenho; a avaliação centrada nos *outputs*” (Secchi, 2009, p. 355).

Corroborando com as prescrições de Hood, Paula (2005) reconhece como pontos positivos da administração pública gerencial, a clareza em relação à organização do aparelho do Estado e métodos de gestão e a melhoria da eficiência do setor público, especialmente no campo econômico-financeiro por alguns métodos *gerencialistas*. Mas admite como limitantes o próprio centralismo das decisões e o estruturalismo, muito mais do que nas dimensões sociais e políticas. Não obstante, o GE busca transformar uma organização pública burocrática em uma organização pública racional e eficaz, primando

pela racionalidade, eficácia e liberdade de decisão, inclusive com uma perspectiva positiva sobre a importância dos cidadãos na mudança.

A Governança Pública (GP) representa, para Secchi (2009), um modelo voltado para solucionar questões internacionais, em que o Fundo Monetário Internacional (FMI) utiliza como nivelador para garantir recursos econômicos para aqueles que exercem “boa governança”, ou boas práticas, como: a melhoria na eficiência, no *accountability*, na democracia e combate a corrupção. A AGP, o GE e a GP são consideradas, portanto, como a nova onda das reformas na administração pública, não sendo modelos disruptivos, pois mudam suas práticas de gestão, modelo, relacionamento e retórica, mas mantém-se fundamentos do modelo burocrático, como o controle (Secchi, 2009).

2.3 A Gestão Pública Brasileira

A CF de 1988 inseriu mudanças profundas na Administração Pública, destacando-se: o fortalecimento do controle externo, exercido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), reforçando a legalidade e a publicidade, como princípios; a descentralização, permitindo maior participação cidadã e inovações na gestão pública. Contudo, não se alcançou a concretude dessas ações, como a democratização, da descentralização ou do funcionalismo político, ainda arraigado no patrimonialismo, no federalismo compartimentalizado e no corporativismo estatal, respectivamente (Brasil, 1988).

Não obstante, é no pioneirismo de Bresser que se revela grandes mudanças na administração pública mundial tão necessárias no Brasil, com a reforma gerencial, após a burocrática. Destacando-se no Brasil a melhoria das informações mais organizadas e o fortalecimento das carreiras de Estado, a realização de concursos, com a meritocracia weberiana aperfeiçoada, o que provocou um “choque cultural” (Abruccio, 2007).

No que concerne as mudanças na gestão pública no Brasil, os resultados dos últimos 25 anos, contribuíram para diversas transformações positivas no contexto social, econômico, tecnológico, dentre outros. Ampliando a eficácia e a qualidade dos serviços públicos, e evidenciando que as inovações da administração pública se aproximam, em boa medida, do modelo de governança ou pós-Nova Gestão Pública, definido pelas tendências internacionais (Cavalcante; Silva, 2020).

Reconhecendo essa dinâmica num contexto legislativo no art. 14 do Decreto-Lei nº 200, de 1967, que enfatiza que: “O trabalho administrativo será racionalizado mediante simplificação de processos e supressão de controles que se evidenciarem como puramente formais ou cujo custo seja evidentemente superior ao risco” (Brasil, 1967). Corroborado no Decreto nº 9.203, de 2017 que traz como uma diretriz da governança pública, em seu art. 4º, inc. II, “promover a simplificação administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico” (Brasil, 2017).

Dessa forma, evidencia-se que o posicionamento dos governos se encontra não mais em realizar reformas, mas de priorizar esforços em pequenas e constantes inovações nos processos e nos serviços públicos. Destacando-se, de acordo com Cavalcante e Silva (2020), dois fundamentos na governança do Poder Executivo: o *accountability*, que se refere à prestação de contas, imprescindível na tomada de decisões, consubstanciada pelos resultados e impactos; e o *steering*, que se refere ao direcionamento e aos esforços para se construir parcerias e redes, não apenas na arena intragovernamental, mas nas

esferas de governo, de sociedade e de iniciativa privada. O *accountability* e o *steering* conduziram, portanto, à evolução nas estruturas e nas competências da administração pública brasileira (Cavalcante; Silva, 2020).

2.4 O Sistema Doações Gov.br

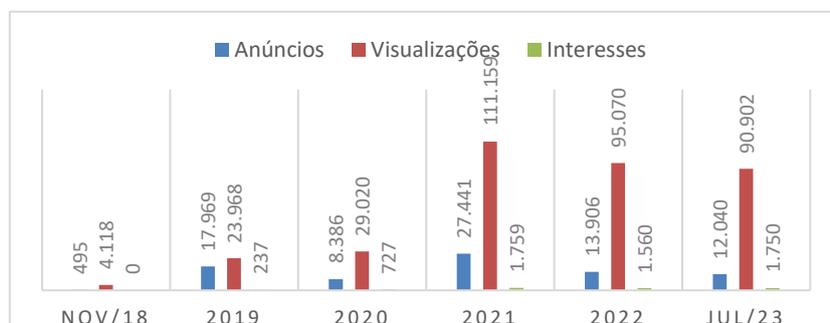
Conforme o Decreto nº 9.373, de 2018, antes de avaliar outras formas de desfazimento, é possível dispor os bens em um sistema de informação, com solução integrada e centralizada para auxiliar na operacionalização (Brasil, 2018a; Brasil, 2018b).

O sistema Reuse, denomina-se, desde 2022, sistema Doações Gov.br e entrega um novo método para direcionar o desfazimento de bens móveis. Segundo Martes (2010) a inovação cria condições para uma radical transformação de um determinado setor, ramo de atividade e, desta forma, provoca a ruptura para um novo ciclo de crescimento. Assim, o sistema Doações Gov.br auxilia na movimentação e no reaproveitamento dos bens móveis, com transparência e sem tanta burocracia.

A movimentação refere-se à transferência ou à cessão inter unidades, enquanto o reaproveitamento recai sobre a reutilização de bens móveis inservíveis, ociosos e recuperáveis, por meio da transferência, ou de bens móveis inservíveis por alienação, quando considerados inoportunos e inconvenientes, conforme a Lei de licitações. A Instrução Normativa (IN) nº 11, de 2018 trata no art. 10 acerca da alienação dos bens móveis inservíveis, cujo valor não é superior ao limite previsto no art. 23, inc. II, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 1993, que refere-se à tomada de preço no valor até R\$ 1.430.000,00, esclarecendo que esta será realizada por meio do Doações Gov.br, na modalidade Leilão, art. 22, § 5º, ressalvadas as hipóteses de dispensa de licitação, corroborada pela nova lei de licitações nº 14.133, de 2021, que iniciará sua vigência total a partir do ano de 2024 (Brasil, 1993; Brasil, 2018b; Brasil, 2021).

Tão logo haja mais de um interessado pelo mesmo bem móvel, deve-se atentar na ordem cronológica de registro destes interesses, não se aplicando às hipóteses de alienação sujeitas à procedimento licitatório. Priorizando os órgãos da Administração Pública direta de qualquer dos Poderes da União, autarquias federais e fundações federais; seguidos dos Estados, Distrito Federal e Municípios; e, por último, as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e de associações ou cooperativas (Brasil, 2018b).

Gráfico 1 – Painel de visualizações no sistema Doações Gov.br.



Fonte: Brasil (2023e).

Verifica-se, no Gráfico 1, que o sistema Doações.Gov tem apresentando desempenho significativo, comparando ao seu início (2019 a 2020) e relativamente

estável nos três últimos anos (2021 a 2023), o que se comprova pelo gráfico abaixo em que se identificam as doações a partir do número de registros de anúncios, visualizações e interesses no Painel de Doações, disponíveis no Tesouro Nacional Transparente. Os anúncios são as publicações dos bens inservíveis no sistema, por sua vez, as visualizações são as consultas realizadas pelos interessados e, por último, os interesses são aqueles que desejam receber tal bem por meio do referido sistema.

É válido esclarecer que entre o início do sistema e a presente data houve uma pandemia por Covid-19 que pode ter influenciado no processo decisório das instituições públicas quanto ao desfazimento, principalmente em 2020 (OMS, 2022). Destaca-se que o ano de 2023, já registra, até o mês de julho, números equivalentes ao ano de 2022: anúncios 12.040 em 2023 e 13.906 em 2022. Reconhece-se também que há uma crescente no número de visualizações, como em 2021, que registrou-se 111.159, porém ainda não se equiparam as demonstrações de interesse, 1.759 no mesmo ano, o que pode se justificar pelo aumento de usuários inscritos no sistema ainda se habituando a utilizá-lo. Denota-se, por fim, que os anúncios são em números, em maior quantidade advindos da Administração Pública do que de empresas privadas, devido principalmente a exigência normativa da IN nº 11, de 2018 e do Decreto nº 9.373, de 2018 (Brasil, 2018a; 2018b; 2023d; 2023e).

Por oportuno, condensou-se no Gráfico 2 as doações, por meio de sua representatividade financeira, em milhões de reais, advindos de bens inservíveis. Estes bens estariam esquecidos nas instituições públicas e, por meio da inovação, advinda do sistema Doações Gov.br, encontram interessados a dar funcionalidade e cuja responsabilidade é compartilhada, assumindo, assim, o compromisso de dispô-los de uma forma ambientalmente adequada, ao fim de vida, conforme preceitua a PNRS. Destarte, o Gráfico 2 identifica as doações realizadas desde o início do sistema de doações, registrando-se a representatividade de doações em 2018 de R\$ 0,58 milhões, com seu melhor resultado registrado em 2021, R\$ 150,31 milhões, e até julho de 2023 registrando mais de R\$ 49 milhões. A partir da análise do gráfico e refletindo-se acerca da necessidade de se realizar o desfazimento na Administração Pública, revela-se o qual importante é a ferramenta em questão, principalmente para aplicar com efetividade a PNRS (Brasil, 2023e).

Gráfico 2 – Valor Doação em Milhões de Reais.



Fonte: Brasil (2023e).

A ferramenta apresenta um *layout* aparentemente simples, podendo consultar diretamente na aba Anúncios e realizar filtros. Além disso, para esta pesquisa, registrou-se como um retrato do sistema Doações Gov.br no Painel de Doações em uma data qualquer de julho de 2023 um total de anúncios de 1.842 (3 anúncios de empresas privadas e 1.839 do governo), o que revela a importância de tal ferramenta inovadora para

a gestão pública e o quanto ainda precisa ser divulgada para que as empresas privadas também possam melhor utilizá-la (Brasil, 2023e).

Portanto, o referido sistema apresenta-se como um instrumento de auxílio ao processo de desfazimento, contribuindo para que haja a destinação dos bens públicos com transparência e promovendo a desburocratização, permitindo uma melhor gestão e gerenciamento, seguindo a ordem de prioridade da não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos (Brasil, 2010).

3. Metodologia

Quanto a metodologia, durante a revisão de literatura utilizou-se as bases de dados de revistas bem-conceituadas e plataformas científicas e, com *strings* de busca, pesquisou-se as palavras-chave: “*reverse logistic*”, “logística reversa”, “desfazimento”, “destinação final”, “sustentabilidade”, “verde”, escritas em português e em inglês. Preocupando-se em verificar no estado da arte a relevância desta pesquisa, identificou-se que há uma atenção à Logística Reversa (LR), mas não há semelhante atenção ao desfazimento de bens móveis inservíveis, especialmente na Administração Pública no Brasil, considerando, deste modo, como uma lacuna para esta pesquisa, portanto, o presente esforço torna-se relevante (Medeiros; Quaresma, 2021). Nesse aspecto, a pesquisa objetivou compreender a tomada de decisão das universidades federais quanto ao desfazimento, a partir do uso do sistema Doações Gov.br.

Para tanto, inicialmente acessou-se a plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação, o Fala.BR, no qual solicitou-se ao Ministério da Educação (MEC) a lista de universidades federais do Brasil.

A partir disso, acessou-se o sistema Doações Gov.br (antigo Reuse) para entender como este funciona acerca da funcionalidade do desfazimento. Por conseguinte, acessou-se o Painel de Doações, disponível no Tesouro Nacional Transparente, o qual selecionou-se o filtro por anunciantes, e utilizando-se da palavra-chave “universidade”, selecionando-se apenas as universidades federais, por meio de suas siglas, gerando, automaticamente, um levantamento do histórico de doações, como a representação do cenário atual até 02 de agosto de 2023 (Brasil, 2023e).

A pesquisa assim, desenhou-se na compreensão da LR e do desfazimento quanto ao estado da arte, sendo majoritariamente qualitativa, do tipo documental e descritiva (Creswell, 2007). Nesse sentido, almejou-se, entender a gestão pública e a inovação e, considerando a gestão pública brasileira, adentrar no acesso ao sistema Doações Gov.br, por ser exigência normativa para o desfazimento de inservíveis e, assim, alcançar o objetivo geral desta pesquisa.

Paralelamente realizou-se solicitação às Universidades Federais, por meio de suas ouvidorias, disponíveis no Fala.BR, indagando-as acerca de possuírem uma norma interna que contemplasse o desfazimento e, assim formalizar o posicionamento destas quanto ao uso do respectivo sistema e, utilizando-se o método do *benchmarking*, que se refere ao processo de averiguar as melhores práticas e tentar imitá-las, apresentar tais resultados (Tajabadi; Danesgvar, 2023).

4. Resultados

A disseminação da conscientização sustentável e a exigência a partir de organizações internacionais, como a ONU, por meio da Agenda 2030, pressiona os governos nacionais, como no Brasil, a enveredar suas normativas por caminhos ecologicamente corretos. Nesse sentido, a Administração Pública reproduz tais exigências, por ser, por meio da Carta Magna obrigada a fazer o que a lei exige, assim como estar sujeita a fiscalização por órgãos internos e externos como a CGU e o TCU, devido ao uso de recursos públicos.

A Administração Pública deve cumprir a lei e, quanto ao desfazimento, dentre outras normativas, deve obedecer ao Decreto nº 9.373, de 2018 que determina que se deve utilizar uma ferramenta informatizada, o sistema Doações Gov.br, para publicitar os bens inservíveis para a instituição que podem ser úteis a outras.

Nesse sentido, delimitou-se as universidades federais no Brasil como cenário de estudo, por ser ambiente fértil para encontrar soluções e, assim como afirma Araújo, Nunes e Curado (2023), serem estas equipadas a pequenas cidades, devido ao seu tamanho, ao número de pessoas que circulam diariamente em seus espaços, ao conhecimento e aos resíduos gerados por estas. Deste modo, justifica-se esta pesquisa pela escolha das universidades federais em detrimento de outras entidades, abordando o desenvolvimento de uma universidade mais sustentável, por meio do desfazimento de bens móveis.

Segundo a Carta Magna as universidades possuem autonomia para gerir seu patrimônio, mas as exigências normativas e o posicionamento global em prol dos ODS, tem conduzido os gestores públicos a tomada de decisões declinadas às legislações, às expectativas sociais e a adoção de medidas equiparadas às questões ambientais, dentre as quais encontram-se a destinação de bens móveis inservíveis, que deve ser ambientalmente adequada (Brasil, 2010).

Torna-se válido destaca-se que os atos do processo de desfazimento não dependem de forma determinada e, segundo o Ministério de Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) esclarece que não existe normativo modelo a ser seguido, assim os órgãos públicos, dentre estes as universidades realizam os desfazimentos a partir da normativa e podem elaborar normas internas que auxiliem no cumprimento legal (Brasil, 2023c).

Desta forma, a partir do levantamento junto às ouvidorias das UF's identificou-se que existem no Brasil 69 universidades federais e, destas 33 possuem normas internas, conforme o Apêndice A, que contemplam o desfazimento, dentre estas 10 encontram-se desatualizadas, se comparadas ao Decreto nº 9.373, de 2018, como norteador ao desfazimento. Nesse aspecto, é válido destacar que constam nos referidos documentos a tratativa do uso do antigo sistema (Reuse) como forma de realizar o desfazimento, mas não foram encontradas orientações que demonstrem como deve ser realizado o uso do mesmo, tornando-se praticamente intuitiva ao servidor a tomada de decisão no que concerne a como realizar o uso do sistema Doações Gov.br para desfazer-se de bens inservíveis.

Dessa forma as universidades federais podem utilizar o referido instrumento informatizado, o Doações Gov.br, mas quando não alcançam sucesso na efetivação do desfazimento, por meio deste, deve-se, de acordo com o Decreto nº 9.373, de 2018 escolher a destinação de desfazimento adequada para aquele bem eleito como inservível

por uma comissão específica de desfazimento. As universidades, por meio de suas normas internas, indicam como deve acontecer os trâmites do respectivo processo decisório, elencando como principais tipos de desfazimento escolhidos a transferência, a alienação por meio do leilão e a doação, consultado o apoio jurídico destas instituições e deixando a cargo da autoridade máxima da instituição a decisão final acerca da destinação de tal bem inservível.

Por meio do acesso ao Painel de Doações no Tesouro Nacional Transparente, verificou-se o quantitativo de anúncios e as respectivas universidades federais anunciantes no sistema. Elencando-se, desde o início do sistema Reuse até o Doações Gov.br, em agosto de 2023, como resultados 441 anúncios da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), 109 da Universidade Federal de Viçosa (UFV), 103 da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), 77 da Universidade Federal de Alfenas (UFAL), 70 da Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI), 60 da Universidade Federal de Tocantins (UFT), 49 da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), 41 da Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOB), 40 da Universidade Federal da Fronteira do Sul (UFFS) e 31 da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM) (BRASIL, 2023e).

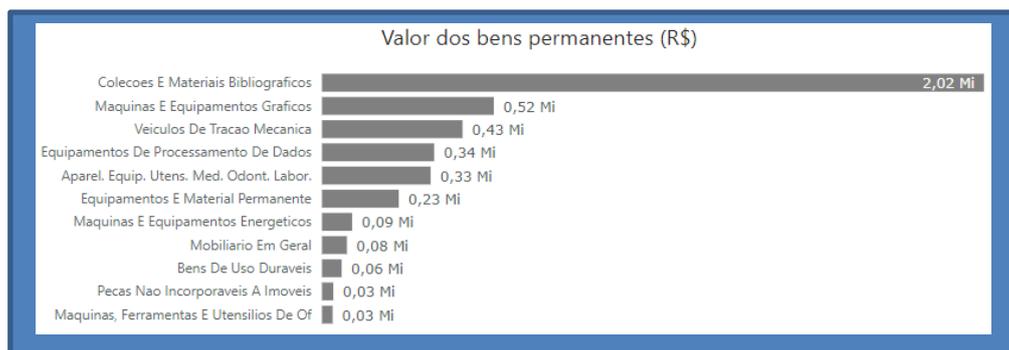
Tais números revelam algumas questões: a referida lista destaca as dez UF's que mais anunciaram no referido instrumento e destaca-se que somente 3 instituições, de um total de 69 universidades federais, possuem mais de 100 anúncios, que são UFPE, UFV e UFRN, o que pode demonstrar que tais instituições possuem maturidade no entendimento do processo de desfazimento e, portanto, passíveis de identificação de *benchmarking*, sendo a ferramenta uma opção no processo decisório destas.

Em contrapartida, das 69 UF's, 66 universidades federais, ou seja, 95,65% das universidades federais realizaram número inferior a 100 anúncios de bens inservíveis, desde o início do sistema, o que pode demonstrar que, apesar da exigência normativa para o uso da ferramenta desde 2018 e, apesar de 34 das 69 instituições possuírem normas internas que corroboram o uso do sistema, ainda há uma quantidade expressiva de universidades federais que não inclui o referido uso do sistema no processo de decisão dos desfazimentos. Demonstra-se, desta forma, que o sistema Doações Gov.br não é, prioritariamente, parte do sistema decisório das universidades federais, apesar da exigência normativa, tem representado baixa representatividade.

Pode-se deduzir a partir desses números que existem alguns desafios que precisam ser revistos, a fim de que haja o maior e melhor uso da ferramenta. Podendo ser relativo ao próprio sistema, pela facilidade ou não em seu uso, o que precisaria identificar se esta encontra-se se reajustando. Como também, percebe-se que o Doações Gov.br de fato funciona e as universidades federais já o utilizam, porém outros fatores podem contribuir para o uso aquém, como questões intrínsecas à instituição, como recursos humanos, capacitações, sistema ou outros gargalos. Corroborando com Araújo, Nunes e Curado, (2023) que identificam as universidades como responsáveis pela civilização sustentável e a busca de soluções.

Fato é, que desde o início do sistema, do antigo Reuse até o Doações Gov.br é possível identificar os anúncios de bens permanentes realizados pelas universidades federais e sua representatividade financeira, conforme a Figura 1, destacando-se em milhões de reais, bens estes que estariam “esquecidos” nos espaços das universidades, gerando custos financeiros e de oportunidade.

Figura 1 – Valor dos Anúncios pelas Universidades Federais.

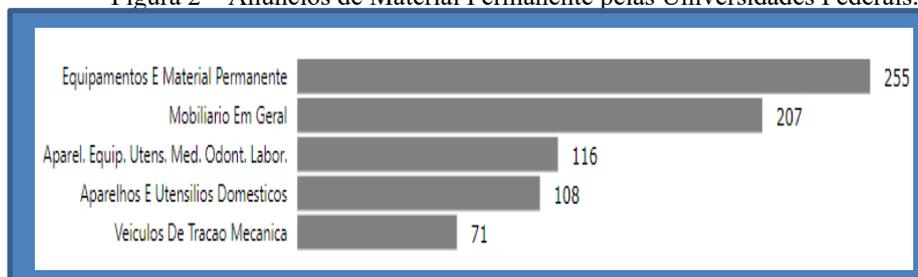


Fonte: Brasil (2023e).

Logo, é possível indicar a necessidade urgente de se lançar luz sobre essa questão, pois se trata de recursos financeiros que são marginalizados e, por meio do uso do sistema, é possível circular, seja entre os entes públicos, seja entre as organizações legitimadas. Destacam-se como bens com maiores representações financeiras, os abaixo destacados na Figura 1, como representações em 2023: as coleções e materiais bibliográficos, cujo valor ultrapassa dois milhões de reais; os equipamentos de processamento de dados, equivalente a 0,34 milhões; os equipamentos e material permanente, representando 0,23 milhões; e o mobiliário em geral, 0,08 milhões.

Tal realidade pode ser ratificada na Figura 2, em que são listados os anúncios dos bens permanentes realizados pelas universidades federais, representados em quantitativos os cinco mais anunciados que são os equipamentos e materiais permanentes equivalendo a 255 anúncios; o mobiliário em geral com 207, os aparelhos e equipamentos médico e odontológico com 116; os aparelhos e utensílios domésticos com 108 e os veículos de tração motora com 71, respectivamente. Além dos constantes na figura, ainda há anúncios de outros bens com quantitativos de anúncios inferiores aos demonstrados, como os equipamentos de processamento de dados, equipamentos de TIC – computadores, impressoras, compondo uma diversidade de bens permanentes. Esclarece-se que o referido sistema, por meio do Painel de Doações não apresenta qual o estado desses bens (ociosos, recuperáveis, antieconômicos ou irrecuperáveis), o que poderia, para esta pesquisa, proporcionar outras análises, podendo, assim, ser considerado um limitador, assim como não há dados que possa indicar a aplicabilidade da logística reversa nas referidas doações realizadas por meio do sistema Doações Gov.br.

Figura 2 – Anúncios de Material Permanente pelas Universidades Federais.



Fonte: Brasil (2023e).

Tais constatações no sistema Doações Gov.br são fortalecidas pelas universidades federais, quando em suas normas internas, firmam o compromisso pelo uso de tal

ferramenta, como a Instrução Normativa (IN) nº 3, de 2022 da Universidade Federal de Rondônia (UNIR), que trata de esclarecer como a instituição pode receber doações e realizar o desfazimento de bens móveis pelo sistema, por doação ou transferência (UNIR, 2022). Ademais, a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), apesar de ter a normativa desatualizada, Portaria nº 007/GR/2007 (UFSC, 2007), fornece orientações básicas, quanto às doações e como proceder na destinação de inservíveis, priorizando o uso do sistema de doações do governo e selecionando o donatário no sistema do Governo Federal. Como também, a Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA) por meio da IN nº 24, de 2021 e a Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), por meio da Resolução CUNI nº 2466, de 2021, ambas determinando que as doações devem ocorrer por meio do antigo Reuse (UNIPAMPA, 2021; UFOP, 2021).

Representando uma amostra das UF's no Brasil há também aquelas que não possuem normas internas que contemplem o desfazimento, mas afirmam realizar seus processos em conformidade com as legislações vigentes e por meio do sistema Doações Gov.br, o que de fato é corroborado no Painel de Doações e nas Figuras 1 e 2 (Brasil, 2023e).

Por fim, Gonçalves (2021) aponta que esse fenômeno do desfazimento nas universidades federais no Brasil tem-se apresentado com dificuldades na sua execução, devido ao quantitativo de servidores capacitados, recursos tecnológicos insuficientes ou ultrapassados, questões de integração entre setores na realização, constatando que a discussão sobre o tema do desfazimento é recente e cuja preocupação se instala devido à quantidade e aos valores dos bens serem cada vez mais representativos.

5. Conclusão

Esta pesquisa apresentou um panorama do movimento sustentável, por meio da Agenda 2030, destacando a Logística Reversa (LR) como uma possibilidade de se obter ganhos que de outra forma, não seriam possíveis, para então entender o desfazimento na Administração Pública brasileira, como forma de destinação dos bens no fim de sua vida útil, de acordo com o Decreto nº 9.373, de 2018.

A partir disto, destacou-se a influência da evolução das políticas de gestão pública sob as ações na Administração Pública Brasileira, evidenciando o papel da Nova Gestão Pública (NGP) ainda atrelada a traços burocráticos. Compreendendo, portanto, que o sistema Doações Gov.br (antigo Reuse) pode ser considerado como uma inovação, pois tornou-se uma ferramenta significativa e “revolucionária”, conduzindo a uma mudança espontânea e descontínua, que altera e desloca para sempre o estado de equilíbrio previamente existente.

Por conseguinte, verificou-se acerca do processo decisório das universidades federais quanto ao desfazimento de bens móveis, a partir do referido instrumento informatizado, evidenciando que apesar de ser utilizado por essas instituições, o sistema ainda é pouco explorado, demonstrando um presente potencial, além de possíveis gargalos nas instituições, não sendo, dessa forma, parte de seu sistema decisório.

Portanto, a inovação advinda do sistema Doações Gov.br possui potencial para realizar com eficiência o desfazimento de bens inservíveis na Administração Pública e pode ser mais utilizado pelas universidades federais, cenário escolhido para a pesquisa

pela finalidade do órgão, pois possui relevância e pertinência, atuando em conformidade com a transparência e a desburocratização.

Destaca-se para futuras pesquisas a verificação dos motivos pelos quais estão impedindo as universidades federais de utilizar a referida ferramenta como alternativa efetiva ao desfazimento de inservíveis.

Nesse aspecto, tais instituições decidindo por não utilizar a ferramenta informatizada ou mesmo a utilizando, não obtendo sucesso no respectivo desfazimento, as UF's, segundo o Decreto nº 9.373, de 2018, podem utilizar outros meios de movimentação (transferência, cessão, alienação ou descarte) de bens inservíveis e dar seguimento ao desfazimento. Assim, retira-se após a destinação destes bens para outra entidade, transfere-se também a responsabilidade pela gestão desse patrimônio, assim como a responsabilidade pela destinação ambientalmente adequada, quando tal bem for considerado como irrecuperável para a entidade receptora.

Do contrário, as instituições que adiam tal responsabilidade ficam sujeitas a fiscalizações pelos órgãos de controle, como a CGU e o TCU, devido a obrigatoriedade de se prestar contas do uso de recursos públicos, assim como mantem-se com a problemática de se acumular bens sem utilidade para a finalidade da instituição, obrigando-a a gerir tal patrimônio, que gera custos financeiros de manutenção, vigilância e custos de oportunidade como a demanda de servidores para controlar tais bens, assim como os valores de tais bens permanecem inclusos contabilmente no patrimônio da referida entidade, não representando a realidade dos bens permanentes desta.

Esta pesquisa, portanto, contribui para a área de conhecimento ao se expressar que apesar do posicionamento normativo ir ao encontro da sustentabilidade, a Administração Pública brasileira, em especial, as universidades federais, cenário desta pesquisa, pouco utilizam o Sistema Doações Gov.br como decisão para o desfazimento, conforme verificado no quantitativo de anúncios em que 95,65% publicaram menos que 100 bens inservíveis na referida ferramenta. Nesse aspecto, torna-se importante dar maior atenção para tal realidade que pode representar a situação patrimonial de outros órgãos ou entidades públicas no país.

As universidades federais, por sua vez, devem atentar-se para a importância da gestão patrimonial, identificando os sabotadores para a baixa representação demonstrada na exposição dos resultados que impactam diretamente no abarrotamento de seus depósitos com bens inservíveis e que podem ser úteis em outras instituições. Da mesma forma, aquelas que possuem normas internas devem atentar-se para atualizá-las em conformidade com as novas aprovações legislativas. Dessa maneira, a sustentabilidade poderá se consolidar na prática, não apenas na normativa, nos ambientes públicos e, por conseguinte, também a Logística Reversa.

Referências

ABRUCIO, F. L. Trajetória recente da gestão pública brasileira: um balanço crítico e a renovação da agenda de reformas. **Revista de Administração (RAP)**. v. 41, Edição Especial. 2007. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0034-76122007000700005> Acesso em: 17 jul. 2023.

ARAÚJO, I.; NUNES, L. JR.; CURADO, A. Preliminary Approach for the Development of Sustainable University Campuses: A Case Study Based on the Mitigation of Greenhouse Gas Emissions. *Sustainability* 2023. v. 15 n. 6. 2023. DOI: <https://doi.org/10.3390/su15065518>

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 26 jul. 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967**. Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. 1967. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-Lei/del0200.htm Acesso em 20 jun. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017**. Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. 2017. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9203.htm Acesso em 21 jun. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018**. Dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final, ambientalmente adequada, de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. 2018a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9373.htm Acesso em: 04 ago. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 10.340, de 06 de maio de 2020**. Altera o Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, que dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Decreto/D10340.htm#art1 Acesso em: 04 ago. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022**. Regulamenta a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. 2022. Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Decreto/D10936.htm Acesso em: 04 ago. 2022.

BRASIL. **Instrução Normativa (IN) MPDG nº 11, de 29 de novembro de 2018**. Dispõe sobre ferramenta informatizada de disponibilização de bens móveis inservíveis para fins de alienação, de cessão e de transferência – Reuse.Gov. 2018b. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/52749397/do1-2018-11-30-instrucao-normativa-n-11-de-29-de-novembro-de-2018-52749333 Acesso em: 08 jul. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração pública. 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666compilado.htm Acesso em: 04 ago. 2022.

BRASIL. **Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. 2002a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 07 ago. 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.** Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/Lei/112305.htm Acesso em: 04 ago. 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Lei de Acesso à Informação (LAI). 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/Lei/112527.htm Acesso em: 22 jun. 2023.

BRASIL. **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.** Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm Acesso em: 04 ago. 2022.

BRASIL. **Lei nº 14.479, de 21 de dezembro de 2022.** Institui a Política Nacional de Desfazimento e Recondicionamento de Equipamentos Eletroeletrônicos e dispõe sobre o Programa Computadores para Inclusão. 2022. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/Lei/L14479.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2014.479%2C%20DE%2021,Art Acesso em 23 jun. 2023.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima [MMA]. **Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR).** 2023. Disponível em <https://sinir.gov.br/perfis/logistica-reversa/logistica-reversa/> Acesso em 23 jun. 2023.

BRASIL. Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação. **Fala.BR.** 2023a. Disponível em: <https://falabr.cgu.gov.br/publico/Manifestacao/SelecionarTipoManifestacao.aspx?ReturnUrl=%2f> Acesso em: 28 jun. 2023.

BRASIL. PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL. **Legislação por Temas.** Bens Móveis. 2023c. Disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/acao-a-informacao/legislacao/legislacao-por-tema-1> Acesso em: 11 jul. 2023.

BRASIL. **Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) nº 448, de 13 de setembro de 2002.** Divulga o detalhamento das naturezas de despesas 339030, 339036, 339039 e 449052. 2002b. Disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:8754 Acesso em: 04 ago. 2022.

BRASIL. SISTEMA DE DOAÇÕES DO GOVERNO FEDERAL. **Doações Gov.br.** 2023d. Disponível em: <https://doacoes.gov.br/> Acesso em: 07 jul. 2023.

BRASIL. TESOURO NACIONAL TRANSPARENTE. **Painel de Doações.** 2023. Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/painel-reuse> Acesso em: 19 jul. 2023.

CAVALCANTI, D.; OLIVEIRA, G.; D'AVIGNON, A.; SCHNEIDER, H. TABOULCHANAS, K. **Compras públicas sustentáveis: diagnóstico, análise comparada e recomendações para o aperfeiçoamento do modelo brasileiro.** [Realizado

conjuntamente pela Comissão econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL) e pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA)]. 2017. Disponível em: https://www.cepal.org/sites/default/files/publication/files/41009/S1601328_pt.pdf Acesso em: 03 ago. 2022.

CAVALCANTE, P. L. C.; SILVA, M. S. (Orgs.). Reformas do Estado no Brasil: trajetórias, inovações e desafios. Brasília, DF: CEPAL: Rio de Janeiro: IPEA, 2020. Disponível em: https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/46605/1/S2100028_pt.pdf Acesso em: 21 jul. 2023.

CHAVES, G. L. D.; BALISTA, W. C.; COMPER, I. C. Logística reversa: o estado da arte e perspectivas futuras. **Eng Sanit Ambient.** v.24, n. 4, p. 821-831, jul/ago. 2019. DOI: 10.1590/S1413-41522019172051. Acesso em: 03 jul. 2022.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO [CGU]. **Relatório de Avaliação.** Secretaria de Gestão/Secretaria do Tesouro Nacional. mar. 2022. Disponível em: <https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?apenasAbertas=false&exibirColunaPendencias=false&apenasModificadasNosUltimos30Dias=false&colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdenacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&palavraChave=899606&fixos=#lista> Acesso em: 22 jul. 2023.

COUTO, M. C. L.; LANGE, L. C. Análise dos sistemas de logística reversa no Brasil. **Eng Sanit Ambient.** v. 22, n. 5, p. 889-898, set./out. 2017. DOI: 10.1590/S1413-41522017149403. Acesso em: 03 ago. 2022.

CRESWELL, J. W. **Projeto de pesquisa:** métodos qualitativos, quantitativos e misto. Tradução de Luciana de Oliveira da Rocha. 2. Ed. Porto Alegre: Artmed, 2007.

DABEES, A.; BARAKAT, M.; ELBARKY, S. S.; LISEC, A. A Framework for Adopting a Sustainable Reverse Logistics Service Quality for Reverse Logistics Service Providers: A Systematic Literature Review. **Sustainability.** v. 15, n. 3, p. 1755, jan. 2023. DOI: <https://doi.org/10.3390/su15031755> Acesso em: 16 jul. 2023.

GONÇALVES, A. L. P. **Gestão Patrimonial:** o processo de desfazimento de bens permanentes da Universidade Federal da Grande Dourados. 2021. Dissertação (Mestrado em Administração pública em Rede Nacional) Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=11258133# Acesso em: 03 ago. 2022.

KOSACKA-OLEJNIK, M.; WERNER-LEWANDOWSKA, K. Reverse Logistics as a Trend of XXI Century – State of Art. **Management Systems in Production Engineering.** v. 28, Issue 1, p. 9-14, 2020. DOI: 10.2478/mspe-2020-0002. Acesso em: 12 set. 2022.

LEITE, P. R. **Logística Reversa.** 1 ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

MARTES, A. C. B. Weber e Schumpeter: a ação econômica do empreendedor. **Brazilian Journal of Political Economy.** v. 30, n. 2, jun. 2010. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0101-31572010000200005> Acesso em 27 jul. 2023.

MEDEIROS, Y. S.; QUARESMA, S. F. S. A aplicabilidade da logística reversa no processo de desfazimento de bens de informática: um estudo de caso no IFAM/CMDI.

Brazilian Journal of Development. v. 7, n. 1, p. 9550-9565, 2021. DOI: 10.34117/bjdv7n1-646. Acesso em: 03 ago. 2022.

OLIVEIRA, T. G.; BARROS, M. M.; COSTA, R. R.; VELOSO REZENDE, D. C.; CUNHA REZENDE, S. D.; BOSCATI, L.; XIMENES, S. L. S. A.; SAEGHE REZENDE, A. L. L. Análise da logística reversa brasileira: a compreensão diante a gestão de resíduos com base no estudo da revisão de literatura. **Brazilian Journal of Development.** V. 7, N. 5, pp. 50759-50744, maio 2021. DOI: <https://doi.org/10.34117/bjdv.v7i5.30101> Acesso em: 04 ago. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS [ONU]. **Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.** 2023. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91863-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustent%C3%A1vel> Acesso em 26 nov. 2023.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE [OMS]. **Histórico da pandemia de Covid-19.** 2022. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-covid-19> Acesso em: 12 set. 2022.

PAULA, A. P. P. Administração pública brasileira entre o gerencialismo e a gestão social. **Revista de Administração de Empresas (RAE)**, v. 45, n. 1, p. 36-49, jan/mar. 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rae/a/HqKgvKNRxBMmCyxK7jbJz8g/?format=pdf&lang=pt> Acesso em: 21 jul. 2023.

SECCHI, L. Modelos organizacionais e reformas da administração pública. 2009. **Revista de Administração Pública (RAP).** Rio de Janeiro: v. 43, n. 2, p. 347-69, mar. 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/ptr6WM63xtBVpfvK9SxJ4DM/?format=pdf&lang=pt> Acesso em 21 jul. 2023.

TAJABADI, F. Z.; DANESGVAR, S. Benchmark Approach for Efficiency Improvement in green Suplly Chain Management with DEA Models. **Sustainability** 2023. v. 15, n. 5, p. 4433, 2023. DOI: <https://doi.org/10.3390/su15054433> Acesso em 22 jul. 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO [UFOP]. **Resolução CUNI nº 2466, de 27 de outubro de 2021.** Regulamento da Gestão do Patrimônio da UFOP. 2021b. Disponível em: [UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA \[UNIR\]. **IN nº 3, de 16 de agosto de 2022.** Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para recebimento de doação e desfazimento de bens móveis \(permanentes e consumo\) pelo DOAÇÕES.gov no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR. 2022. Disponível em: \[https://prad.unir.br/uploads/85858585/arquivos/SEI_UNIR__1065627__Instrucao_Normativa_3_1082289211.pdf\]\(https://prad.unir.br/uploads/85858585/arquivos/SEI_UNIR__1065627__Instrucao_Normativa_3_1082289211.pdf\) Acesso em: 24 jul. 2023.](https://www.soc.ufop.br/public/resolucao/mostrar/0000011854#:~:text=Aprova%20o%20Regulamento%20da%20Gest%C3%A3o%20de%20Patrim%C3%B4nio%20da%20UFOP. Acesso em: 26 jul. 2023.</p></div><div data-bbox=)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA [UFSC]. **Portaria nº 007/GR/2007, de 15 de outubro de 2007.** Estabelecer os procedimentos para a gestão dos bens móveis permanentes integrados do patrimônio. 2007.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA. [UNIPAMPA]. **Instrução Normativa UNIPAMPA nº 24, de 08 de setembro de 2021.** 2021. Disponível em:

https://unipampa.edu.br/portal/sites/default/files/documentos/sei_unipampa_-_0610228_-_instrucao_normativa_gr-_teste.pdf Acesso em: 27 jun. 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA. [UNIPAMPA]. **Instrução Normativa UNIPAMPA nº 24, de 08 de setembro de 2021**. 2021. Disponível em: https://unipampa.edu.br/portal/sites/default/files/documentos/sei_unipampa_-_0610228_-_instrucao_normativa_gr-_teste.pdf Acesso em: 27 jun. 2023.

YANG, K.; THOO, A. C. Visualising the Knowledge Domain of Reverse Logistics and Sustainability Performance: Scientometric Mapping Based on VOSviewer and CiteSpace. **Sustainability**. 2023. v. 15, n. 2, 2023. DOI: <https://doi.org/10.3390/su15021105> Acesso em 18 jul. 2023.

UF	NORMAS INTERNAS		ANO
Região Norte			
1	UFPA	Manual de Procedimentos Patrimoniais	2021
2	UFRA	IN PROAF/UFRA nº 25, de 24 de março de 2023	2023
3	UFOPA	Manual de Procedimentos de Administração de Bens Móveis Patrimoniais da Universidade Federal do Oeste do Pará	2017
4	UNIR	Manual para desfazimento de bens móveis	2022
		IN nº 3, de 16 de agosto de 2022	2022
		Resolução nº 317, de 17 de maio de 2021	2021
5	UFRR	Manual de Procedimentos para Desfazimentos de Bens Patrimoniais da Universidade Federal de Roraima - UFRR	2017
Região Nordeste			
6	UFC	Manual de Gestão Patrimonial	2016
7	UFAL	Portaria nº 1.846, de 11 de outubro de 2017	2017
8	UFRN	Gestão Patrimonial de bens móveis da UFRN	2021
9	UFERSA	Manual do Processo - Gestão Patrimonial - Avaliação e classificação de bens móveis	2019
10	UFPE	Manual de Gestão Patrimonial de Bens Móveis da UFPE	2021
		Resolução nº 03/2018-CONSAD	2018
11	UFRPE	IN nº 001, de 07 de novembro de 2023	2023
		Manual de Gestão Patrimonial	2020
		Resolução nº 136/2018-CONSU, Processo de Avaliação e Classificação para Desfazimento de bens de informática desta UFRPE.	2018
12	UFOB	Portaria Normativa PROAD/UFOB nº 03, de 01 de março de 2023.	2023
Região Centro-Oeste			
13	UFMS	Guia de Procedimentos para o Desfazimento de Materiais Permanentes	2018
14	UFMT	IN PROAD- UFMT nº 9, de 20 e março de 2023	2023
Região Sul			
15	UFPR	Resolução nº 20/2021-COPLAD	2021
16	UNILA	IN nº 01/2018	2018
17	UTFPR	Manual do Patrimônio da UTFPR	2019
18	UFPEL	Manual de Gestão Patrimonial de Bens Móveis da UFPEL	2023
19	UNIPAMPA	IN nº 24, 08 de setembro de 2021	2021
20	UFSC	Portaria nº 007/GR, de 15 de outubro de 2007	2007
21	UFSM	Manual de Gestão Patrimonial	2022
22	FURG	Deliberação nº 107/2016	2016
Região Sudeste			

23	UNIFAL	Portaria nº 953, de 09 de maio de 2017	2017
24	UFMG	Manual de Patrimônio	2008
25	UFJF	Manual de Patrimônio	2022
		Resolução nº 05, de 08 de novembro de 2022	2022
26	UFLA	Manual de Gestão de Materiais	2019
		Portaria nº 1.853, de 17 de dezembro de 2020	2020
27	UFOP	Resolução CUNI nº 2466, de 27 de outubro de 2021	2021
28	UFSJ	Manual de Procedimentos para desfazimento de Bens Patrimoniados da UFSJ	2014
29	UNIRIO	Manual de Orientações para o Desfazimento de Bens móveis inservíveis	2021
30	UFRJ	IN nº 14, de 01 de julho de 2022 - Desfazimento	2022
		IN nº 17, de 06 de julho de 2022 - Transferências internas	
31	UFABC	Manual de Procedimentos Divisão de Patrimônio	2018
32	UFSCar	Portaria nº 1395, de 1992 - Manual de Controle Patrimonial	1992
33	UNIFESP	IN nº 01, de 18 de setembro de 2018	2018